



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

4º Sessão Extraordinária

Informações Básicas

Tipo da sessão: Sessão Extraordinária

Abertura: 30/06/2026 09:00

Encerramento: 30/06/2026 09:40

Mesa Diretora

Presidente: Ver. Tereza Moreira - presidente

1º Vice Presidente: Ver. SGT Jota Pereira - Vice Presidente

2º Vice Presidente: Ver^a Marilsa Bambil 2º - vice Presidente

1º Secretário: Ver. Jaime Echeverria. 1º Secretario

2º Secretário: Ver^a. Andrea Insfran Líder de governo

Lista de Presença

Narrativa

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 09:00, em sua sede, reuniram-se os Srs. Vereadores em sessão extraordinária. Sob a Presidência da Ver^a. Tereza Moreira. Secretariada pelo Ver. Jaime Medeiros Echeverria. Verificada a presença dos senhores vereadores: Alexandre Barros Leite, Andrea Insfran, Jota Pereira de Lima, Dr. Diego Olidio da Silva, Marilsa Nascimento Bambil, Rudimar de Oliveira Nunes e Rosineide Maciel da Silva, constatou-se haver número legal, determinando a Sra. Presidente declarou aberta a presente Sessão Extraordinária destinada exclusivamente ao julgamento das Contas Anuais de Governo do exercício de 2013 do Ex Prefeito Erney Cunha Bazzano Barbosa. Pelo primeiro secretário Jaime Echeverria foi confirmado o quórum para o início dos trabalhos. Prosseguindo, o Primeiro Secretário realizou a leitura do Projeto de Decreto Legislativo 013/2026, referente à apreciação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), nos autos do Processo TC/MS nº 2.806/2014, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Jardim, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a gestão do então Prefeito Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa. Na oportunidade, A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestou-se pela regularidade do trâmite processual das contas do ex-prefeito Erney Cunha Bazzano Barbosa, relativas aos exercício 2013 (Processos TCE/MS nº 2.806/2014), entendendo que foram observados os requisitos legais e regimentais, com garantia do contraditório e da ampla defesa, opinando pelo prosseguimento do feito para análise de mérito. Por sua vez, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira concluiu pela existência de cerceamento de defesa, em razão da ausência de acesso do ex-gestor a documentos e dados contábeis essenciais à elaboração de sua defesa. Entendeu que tal situação comprometeu o devido processo legal e impossibilitou a comprovação de eventual dolo, requisito exigido pela legislação vigente, opinando, assim, pela nulidade dos processos e seu consequente arquivamento. Na sequência a Sra. Presidente fez a seguinte declaração: “Senhoras e Senhores Vereadores, Submeto a este Egrégio Plenário minha manifestação fundamentada acerca do julgamento das contas de governo do Município de Jardim, relativas ao exercício de 2013. Inicialmente, manifesto a Vossas Excelências



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

que a posição que ora submeto a este Egrégio Plenário é fruto de uma reflexão profunda e de um exame criterioso do contexto político-administrativo enfrentado pelo Município de Jardim no exercício de 2013. Esta decisão não foi tomada de forma isolada ou apressada; pelo contrário, foi precedida de diálogos e discussões técnicas com a Assessoria Jurídica desta Casa e da Consultoria especializada contratada. É dever deste Poder Legislativo atuar como juiz das contas públicas, garantindo que o julgamento não seja apenas um exercício de frieza aritmética, mas uma análise justa e contextualizada da realidade enfrentada pelo município. Compreendo a relevância técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contudo, o exercício do mandato parlamentar exige que este julgamento vá além da frieza dos números contábeis, alcançando a realidade social e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à nossa população. É fundamental reafirmar que o parecer prévio emitido pela Corte de Contas possui natureza eminentemente opinativa. A atribuição constitucional de julgar as contas do Chefe do Poder Executivo é exclusividade desta Câmara Municipal, conforme preceitua o *Art. 31, § 2º da Constituição Federal*, dispositivo este simetricamente reproduzido pelo *Art. 63 da Lei Orgânica Municipal* e reforçado pelo *§ 4º do Art. 2º do Regimento Interno* desta Casa. O julgamento realizado pelo Plenário é de caráter político-administrativo. Isso significa que os representantes do povo têm a prerrogativa legal e a responsabilidade democrática de avaliar a gestão sob a ótica da razoabilidade e do interesse público, podendo, fundamentadamente, divergir das conclusões técnicas do órgão auxiliar quando estas se mostrarem excessivamente rigorosas frente à realidade fática da administração municipal. Ao analisar os motivos que levaram o TCE-MS a emitir parecer contrário, verifico que as irregularidades apontadas — notadamente o índice de gastos com pessoal e divergências em demonstrativos contábeis — embora configurem falhas técnicas, não possuem o condão de macular a gestão a ponto de ensejar a rejeição total das contas. O Tribunal apontou que o gasto com pessoal atingiu o patamar de 60,26%, superando o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, é preciso considerar que tal excesso decorreu da necessidade imperiosa de manutenção de serviços essenciais em saúde, educação e segurança. A demissão em massa de servidores para o estrito cumprimento de metas fiscais poderia ter causado um colapso no atendimento básico ao cidadão jardimense. Sob a ótica do Princípio da Razoabilidade, a preservação da dignidade da pessoa humana e a continuidade do serviço público devem prevalecer sobre o rigorismo matemático da LRF quando não há prova de má-fé ou inchaço deliberado da máquina pública. Em nenhum momento da instrução processual ficou demonstrado que o ex-gestor tenha se apropriado de recursos públicos ou causado prejuízo financeiro efetivo ao Município. Portanto, a medida de rejeição das contas mostra-se desproporcional à gravidade das falhas encontradas. A aprovação não significa ignorar as falhas apontadas, mas sim reconhecer que o gestor priorizou o atendimento ao cidadão em um cenário de dificuldades. Diante do exposto, com o devido respeito à Corte Fiscal, entendo que as irregularidades apontadas no processo TC/2806/2014 são passíveis de ressalvas e recomendações, não justificando a penalidade máxima da rejeição, que traria consequências políticas severas sem a devida comprovação de dolo ou mácula insanável. Pelo exposto, manifesto meu entendimento e voto pela aprovação da prestação de contas do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, contrariando o parecer prévio do Tribunal de Contas em favor da soberania deste Poder Legislativo e da justiça administrativa. Esta é a declaração de voto que me compete apresentar aos meus ilustres pares”. Prosseguindo foi colocado em discussão única o Projeto de Decreto Legislativo, logo foi colocada a palavra a disposição dos senhores vereadores, e nenhum vereador fez uso da mesma. Logo iniciou a votação nominal, que registrou a aprovação por maioria de votos, sendo oito votos favoráveis e um voto contrário do vereador Dr. Diego Olídio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Encerrando fez uso da palavra a sra. Presidente, que agradeceu a presença de todos os presentes, e não havendo assuntos e nem matérias a serem tratadas, a senhora Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2026.

VER^a TEREZA MOREIRA – PSDB
Presidente do Poder Legislativo

VER. SGTO JOTA PEREIRA – UNIÃO
1º Vice-Presidente

VER^a MARILSA BAMBIL - PP
2ª Vice-Presidente

VER. JAIME ECHEVERRIA - PL
1º Secretário

VER^a ANDRÉA INSFRAN - REPUBLICANOS
2ª Secretária

VER^a ROSINEIDE MACIEL – PP

VER. DIEGO OLIDIO DA SILVA – PP

VER. ALEXANDRE PITANGUEIRAS – PODEMOS

VER. RUDIMAR NUNES – PSDB

Justificativa